

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE
DECRETO Nº 090/16

DESIGNAR SERVIDORES PARA COMPOREM A COMISSÃO PARA PARTICIPAR DA EQUIPE DE PROCESSO SELETIVO DOS (ACS) E (ACE) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMAJARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, compor a comissão PARA PARTICIPAR DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DOS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE COMUNITARIO DE ENDEMIAS (ACE) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI.

ANTONIO NONATO GOMES DE MORAES

CPF Nº : 586.027.553-68

PRESIDENTE

LAUREMIR TEIXEIRA GALVÃO

CPF Nº : 512.816.002-72

MEMBRO

ANDERSON DIONES DIAS DE ALMEIDA

CPF Nº : 654.210.782-72

MEMBRO

VEROCI RODRIGUES DE OLIVEIRA

CPF Nº : 632.106.142-53

MEMBRO

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio "João Rodrigues",

Amajari – RR, 29 de março de 2016

MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elenilton Barbosa Rodrigues

Código Identificador:82588987

GABINETE

Expediente:

Associação dos Municípios de Roraima – AMR

Diretoria AMR 2013/2016

MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA - PRESIDENTE

JOSÉ ARIMATÉIA DA SILVA VIANA - VICE-PRESIDENTE

JOSÉ DIVINO PEREIRA LIMA - SECRETÁRIO

ROSENY CRUZ ARAUJO - TESOUREIRA

LARIENE RODRIGUES BEZERRA MOTA - SECRETÁRIA

EXECUTIVA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

LEI Nº. 172/2016

Dispõe sobre o Desmembramento da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças, e cria a Secretaria Municipal de Administração, revoga o Artigo 14º e todos os seus incisos da Lei Municipal 109/2009 de 14 de maio de 2009, cria cargos e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Amajari/RR** faz saber: Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei com fundamento da Lei Orgânica do Município.

Capítulo I
"Das Disposições Gerais"

Art. 1º-Fica criada na estrutura administrava do município de Amajari, a Secretaria Municipal de Administração-SEMA, órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se a este órgão da administração municipal a mesma legislação que rege as demais secretarias do município.

Parágrafo Segundo – A Secretaria será desmembrada da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças, bem como sua regulamentação legal estabelecendo suas atribuições.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças recebe nova nomenclatura, que passa a denominar-se: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEMPLAF.

Art. 3º - Ficam criados os cargos comissionados: 01(um) cargo de Secretário Municipal, símbolo CC-1; 01(um) cargo de Superintendente, símbolo CC-2; 01(um) cargo de Chefe de Divisão de Arquivo, símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - Fica criado 01(um) cargo de Diretor do Departamento de Cadastro e Tributos da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, símbolo CC-3.

Capítulo II
"Das Atribuições"
"Do Planejamento e Finanças"

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (SEMPALF)

I – A coordenação e orientação das atividades de avaliação do gasto público e administração de sistema de informações financeiras, visando assegurar melhor utilização dos recursos públicos e o estabelecimento da programação financeira de desembolso;

II – Realizar as funções de assessoramento, o planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle da execução orçamentária e financeira e da promoção dos pagamentos dos órgãos da administração direta, liberações para a administração indireta e repasse do duodécimo ao Poder Legislativo;

III – A coordenação, a orientação e a supervisão da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e de projetos especiais de desenvolvimento;

IV – Desenvolver o planejamento operacional e a execução da política financeira, tributária e econômica do Município;

V- Assessorar as secretarias municipais em assuntos financeiros;

VI – Articular o entrosamento entre as áreas de planejamento dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal;

VII - Implementar campanhas visando à arrecadação;

VIII – Acompanhar o lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município;

IX – Administrar os recursos financeiros do município;